



DECRETO MUNICIPAL N° 033/2025

DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Estabelece a JORNADA DE TEMPO INTEGRAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei N° 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

CONSIDERANDO a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 06 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei N° 568/2015: “oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica”.

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei N° 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial N° 1.495/2023, de 02 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da C.F. de 1988 – “educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade.

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal preconiza “a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

CONSIDERANDO que o E.C.A. – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes, a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos.

CONSIDERANDO a educação como processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 01º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

E, CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento, conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Manoel Emídio- PI (PME).

“D E C R E T A”:

Artigo 01° – Fica **INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL** na perspectiva de educação integral da Rede Municipal de Ensino de Manoel Emídio, Estado do Piauí, nos termos da Lei Federal N° 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os anos finais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Artigo 02° – Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral, aquela em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares, por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, durante o período letivo.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL.

Artigo 03° – As Escolas de Tempo Integral terão o apoio das seguintes equipes profissionais:

- I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III – Professores dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV – Profissionais de Apoio para as atividades socioemocionais, culturais e esportivas.

§ 01° – As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 02° – Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 03º – O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Artigo 04º – A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.

Artigo 05º – O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que contribuirão para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único – A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Artigo 06º – As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Artigo 07º – A parte diversificada do currículo, será desenvolvida por Professores ou Mediadores de aprendizagem, com vistas à formação integral dos estudantes através de atividades culturais,

esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas dentro ou fora da escola, destinadas ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Artigo 08º – A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I – Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II – Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV – Fomentar a geração de conhecimento;

V – Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI – Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da rede de ensino;

VIII – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados das avaliações internas e externas de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

IX – Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X – Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI – Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral e em tempo integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL.

Artigo 09º – O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 01º – A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 02º – A carga horária diária de 07 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, sendo que 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para alimentação escolar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.700 (um mil e setecentas) horas, conforme matriz curricular;

§ 03º – O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral ficará a critério da proposta curricular de cada escola, sendo no mínimo 07 (sete) horas de interação diária ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os discentes, assim distribuídos:

I – 04 (quatro horas) diárias, correspondendo a 20 (Vinte) horas semanais com atividades do currículo da parte comum.

II – 03 (três horas) diárias, ou 15 (quinze) horas semanais com atividades do currículo da parte diversificada.

III – 01 (uma) hora diária, que corresponde a 05 (cinco) horas semanais, destinadas a alimentação, descanso ou atividades livres sob os cuidados dos profissionais da escola.

DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA.

Artigo 10º – Respeitados os limites de oferta pelo município, terão prioridade à matrícula, os estudantes já matriculados na referida escola, e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os

demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 11 – As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB e SAEPI.

Artigo 12 – As Escolas Municipais de Manoel Emídio – PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas anualmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Artigo 13 – As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de uma resolução emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Manoel Emídio – PI – CME, homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

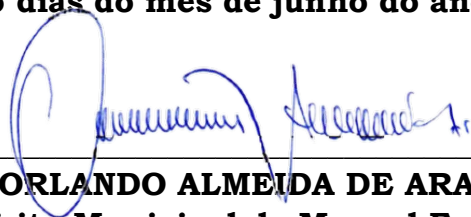
Artigo 14 – Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal Manoel Emídio, serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola de tempo Integral.

Artigo 16 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.**



ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)